

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 08 / 2019
1º Secretário

Cria no âmbito do Estado de Goiás o Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Goiás Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população.

Art. 2º A coordenação, planejamento, implantação, monitoramento e operacionalização das ações do referido programa serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população:

- I - prevenir e conscientizar sobre os transtornos mentais e emocionais;
- II - combater as violências psicológicas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV - prevenir e tratar a depressão e demais transtornos dessa natureza;
- V - promover a valorização da vida humana e prevenir a prática do suicídio, da automutilação e violência autoprovocada.

Art. 4º O Programa será executado através das seguintes ações:

- I - realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, entre outros, com educadores e especialistas em saúde mental, em ações que mobilizem pais, alunos e profissionais da educação com mensagens, reflexões e orientações sobre a violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e orientações sobre os cuidados consigo e com os outros;

II - impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados à Saúde Mental a serem distribuídos à população;

III - orientações sobre o funcionamento da rede de atendimento a criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás;

IV - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas em defesa da Saúde Mental de todos;

V - realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização sobre os transtornos mentais e emocionais, bem como de campanhas de valorização da vida humana e de prevenção ao suicídio.

Art. 5º O Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental poderá promover a articulação das ações definidas com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas para a promoção da saúde mental da população.

Art. 6º A critério do Governo do Estado, visando a melhor forma de execução para o Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estado e da União, bem como com consórcios públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população do Estado de Goiás correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas promoção da saúde pública.

**SALA DAS SESSÕES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



Ref.: Projeto n.º , 14 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os transtornos de ordem mental vêm acometem parte relevante da população mundial. O presente projeto de lei objetiva contribuir com a população, propondo medidas de prevenção e controle mais específicas voltadas para os a saúde mental população.

Por esta razão, defendemos a articulação das políticas públicas preventivas relacionadas a saúde mental, que poderão ser executadas através de ação da Secretaria de Estado da Saúde individualmente, ou através de parcerias estabelecidas pelo Governo do Estado de Goiás, mediante a assinatura de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estadual e da União, bem como com consórcios públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

Pesquisa realizada pela Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz), em 2014, apontou uma incidência de transtornos mentais superior a 50%, entre os moradores das grandes cidades brasileiras. Nota-se, portanto, que é necessária e urgente a adoção de políticas públicas efetivas e abrangentes voltadas para a questão da saúde mental.

Os transtornos de ordem mental e emocional manifestam-se de variadas formas e intensidades. Em alguns casos, eles não chegam a afetar de maneira intensa a saúde e a qualidade de vida do paciente. Em outros, porém, eles podem ocasionar efeitos graves na vida da pessoa, prejudicando seus relacionamentos, finanças, carreira e bem-estar.

O suicídio talvez seja a consequência mais extrema do agravamento desses transtornos, em especial da depressão. No Brasil, o índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos para cada 100 mil habitantes, uma taxa relativamente baixa se

comparada aos países que lideram o ranking como a Índia, Zimbábue e Cazaquistão, por exemplo que apresentam incidência de mais de 30 casos.

A vida humana é um bem inestimável, cujo valor é impossível de se quantificar. O poder público, de um modo geral, negligenciou por vários séculos a questão dos transtornos mentais e emocionais, que, ainda hoje, são alvo de preconceito de parcela expressiva da sociedade, que, por falta de informação, é incapaz de compreender tais problemas como objeto de políticas de saúde pública.

Apesar dos avanços recentes ocorridos na área, ainda há muito a se avançar no sentido de garantir que toda a população possa desfrutar de políticas de longo alcance. A presente proposta de lei visa preencher tais lacunas e avançar no sentido de universalizar o acesso aos serviços de prevenção, tratamento e promoção da saúde mental.

Ante a relevância do tema e por ser medida de justiça, solicito aos ilustres pares a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

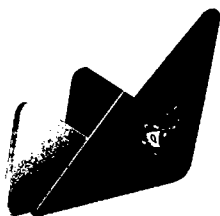


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2019004762

Autuação: 14/08/2019
Projeto: 741 -AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS O PROGRAMA DE CUIDADOS, PROTEÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS RELACIONADAS A SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 341
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14, 08, 2019
1º Secretário

, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Cria no âmbito do Estado de Goiás o Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Goiás Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população.

Art. 2º A coordenação, planejamento, implantação, monitoramento e operacionalização das ações do referido programa serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população:

- I - prevenir e conscientizar sobre os transtornos mentais e emocionais;
- II - combater as violências psicológicas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV - prevenir e tratar a depressão e demais transtornos dessa natureza;
- V - promover a valorização da vida humana e prevenir a prática do suicídio, da automutilação e violência autoprovocada.

Art. 4º O Programa será executado através das seguintes ações:

- I - realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, entre outros, com educadores e especialistas em saúde mental, em ações que mobilizem pais, alunos e profissionais da educação com mensagens, reflexões e orientações sobre a violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e orientações sobre os cuidados consigo e com os outros;

II - impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados à Saúde Mental a serem distribuídos à população;

III - orientações sobre o funcionamento da rede de atendimento a criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás;

IV - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas em defesa da Saúde Mental de todos;

V - realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização sobre os transtornos mentais e emocionais, bem como de campanhas de valorização da vida humana e de prevenção ao suicídio.

Art. 5º O Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental poderá promover a articulação das ações definidas com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas para a promoção da saúde mental da população.

Art. 6º A critério do Governo do Estado, visando a melhor forma de execução para o Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estado e da União, bem como com consórcios públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

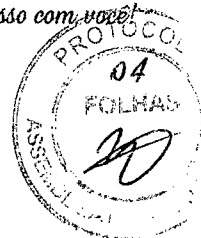
Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa de Cuidados, Proteção e Ações Preventivas relacionadas à Saúde Mental da população do Estado de Goiás correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas promoção da saúde pública.

**SALA DAS SESSÕES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Ref.: Projeto n.º , 14 de agosto de 2019.



JUSTIFICATIVA



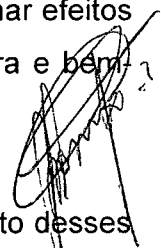
Os transtornos de ordem mental vêm acometem parte relevante da população mundial. O presente projeto de lei objetiva contribuir com a população, propondo medidas de prevenção e controle mais específicas voltadas para os a saúde mental população.

Por esta razão, defendemos a articulação das políticas públicas preventivas relacionadas a saúde mental, que poderão ser executadas através de ação da Secretaria de Estado da Saúde individualmente, ou através de parcerias estabelecidas pelo Governo do Estado de Goiás, mediante a assinatura de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estadual e da União, bem como com consórcios públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

Pesquisa realizada pela Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz), em 2014, apontou uma incidência de transtornos mentais superior a 50%, entre os moradores das grandes cidades brasileiras. Nota-se, portanto, que é necessária e urgente a adoção de políticas públicas efetivas e abrangentes voltadas para a questão da saúde mental.

Os transtornos de ordem mental e emocional manifestam-se de variadas formas e intensidades. Em alguns casos, eles não chegam a afetar de maneira intensa a saúde e a qualidade de vida do paciente. Em outros, porém, eles podem ocasionar efeitos graves na vida da pessoa, prejudicando seus relacionamentos, finanças, carreira e bem estar.

O suicídio talvez seja a consequência mais extrema do agravamento desses transtornos, em especial da depressão. No Brasil, o índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos para cada 100 mil habitantes, uma taxa relativamente baixa se



comparada aos países que lideram o ranking como a Índia, Zimbábue e Cazaquistão por exemplo que apresentam incidência de mais de 30 casos.

A vida humana é um bem inestimável, cujo valor é impossível de se quantificar. O poder público, de um modo geral, negligenciou por vários séculos a questão dos transtornos mentais e emocionais, que, ainda hoje, são alvo de preconceito de parcela expressiva da sociedade, que, por falta de informação, é incapaz de compreender tais problemas como objeto de políticas de saúde pública.

Apesar dos avanços recentes ocorridos na área, ainda há muito a se avançar no sentido de garantir que toda a população possa desfrutar de políticas de longo alcance. A presente proposta de lei visa preencher tais lacunas e avançar no sentido de universalizar o acesso aos serviços de prevenção, tratamento e promoção da saúde mental.

Ante a relevância do tema e por ser medida de justiça, solicito aos ilustres pares a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, AOS 14 (QUATORZE) DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual